

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 15/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE
PALMAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Poder Judiciário e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.851.511/0001-85, com sede na Quadra 104 Norte, Avenida Juscelino Kubitscheck, Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, CEP: 77.066-014, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**, brasileira, agente político, portadora do RG nº 979.830 2ª via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 805.538.931-49, no uso das atribuições legais e com fundamento nos princípios e normas de direito público, especialmente na Lei nº. 8.666, de 1993 e com fulcro no inciso III do *caput* do art. 106 da Lei nº 1.818, de 2007 e no inciso III do *caput* do art. 104 da Lei Complementar Municipal nº. 8, de 1999, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto o intercâmbio do conhecimento técnico específico necessário e suficiente a possibilitar aos CONVENIENTES a experiência avançada no exercício das atribuições institucionais da competência de cada um, mediante:

1.1.1. A cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico conforme disponibilidade e conveniência administrativa;

1.1.2. O intercâmbio de informações, experiências e tecnologias administrativas;

1.1.3. As ações articuladas e intercomplementares envolvendo a administração pública a cargo de cada Conveniente;

1.1.4. O cruzamento de arquivos gerenciais; e

1.1.5. O fornecimento de documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS:

2.1. Não haverá repasse financeiro entre os Convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Constituem obrigações dos CONVENIENTES:

3.1.1. Empenhar-se pela melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, tornando-os cada vez mais eficientes, eficazes e ágeis;

3.1.2. Racionalizar e reduzir os custos operacionais dos mencionados serviços, evitando a duplicação de esforços, entretanto, buscando a uniformização dos métodos, sistemas e políticas públicas e a otimização dos bens de serviços disponíveis em proveito da população;

3.1.3. Promover de forma célere e precisa o intercâmbio de informações, de sistemas operacionais, de documentos técnicos e métodos de trabalho;

3.1.4. O Conveniente Cedente encaminhará informação funcional e avaliações dos servidores cedidos ao Conveniente Cessionário, devendo este remetê-las ao órgão de origem; e

3.1.5. O Conveniente Cessionário pagará aos servidores cedidos auxílio-alimentação nos termos da legislação, assegurada à opção mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

4.1. As cessões observarão as seguintes condições:

4.1.1. Os Convenientes poderão ceder entre si servidores dos respectivos quadros de pessoal, quantos sejam necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência da entidade solicitante conforme disponibilidade e interesse institucional;

4.1.2. Os mencionados servidores poderão exercer cargos comissionados ou funções gratificadas inerentes às atividades objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - A cessão de pessoal se procederá com ônus para o requisitante.

Parágrafo Segundo - O servidor cedido submeter-se-á às avaliações periódicas pelo órgão em que desempenhe suas funções, atendidos os critérios delineados na legislação do cedente.

Parágrafo Terceiro - O órgão cedente remeterá os arquivos necessários para a avaliação dos servidores cedidos.

Parágrafo Quarto - Ao servidor cedido ficam assegurados os direitos e vantagens contidos nos respectivos estatutos dos servidores, bem como os benefícios estabelecidos nos referentes Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, computando ao servidor o tempo de serviço do período de afastamento funcional decorrente da cessão para fins de estágio probatório, evolução funcional e de concessão de aposentadoria, desde que haja, neste último caso, recolhimento para o devido regime previdenciário.

Parágrafo Quinto - São abrangidas por este convênio as cessões de servidores desde a data de suas publicações no órgão oficial, conforme ato de disposição inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O Tribunal de Justiça publicará o extrato deste Convênio, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, reservando ao Município de Palmas o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

7.1. O presente Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Palmas -TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Alves Caetano Ribeiro, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/09/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2795429** e o código CRC **60F1AF3F**.